



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 380\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$ 80\$
A 2.ª série	120\$ 70\$
A 3.ª série	120\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:870

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as previsões orçamentadas:

a) Abrir um crédito especial de 559,243\$21, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 47.º, n.º 2) «Registo civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos do registo civil»	9.154\$35
Artigo 75.º, n.º 2), alínea a) «Imprensa Nacional — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Comparticipação em receitas por serviços extraordinários»	23.659\$14
Artigo 95.º, n.º 2) «Segurança pública — Corpo de Polícia — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — A guardas pela polícia em divertimentos públicos e participações em multas»	1.572\$63

CAPÍTULO 5.º

Artigo 120.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda e Contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Outros encargos administrativos»: <ul style="list-style-type: none"> a) Para pagamento de custas cobradas em processos de execuções fiscais b) Para pagamento de emolumentos cobrados em processos de avaliação 	286.909\$28 12.212\$01
Artigo 130.º, n.º 2) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos internos e externos do pessoal das alfândegas»	34.480\$75

CAPÍTULO 9.º

Artigo 188.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Capitania dos portos — Despesas com o pes-

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:869 — Determina que os serviços dos registos civil e predial do concelho de Castro Daire sejam desanexados e que o actual ajudante passe a fazer parte do quadro da Conservatória do Registo Civil.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:870 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola e Moçambique e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas das respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos — Prorroga na província ultramarina de Macau até ao fim do exercício de 1952 o prazo de validade do crédito aberto pelo Diploma Legislativo n.º 1:204, de 31 de Dezembro de 1951.

Portaria n.º 13:871 — Altera os direitos a restituir por cada lata de conservas de peixe exportada da província ultramarina de Cabo Verde, nos termos da Portaria n.º 11:224.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:869

Os serviços dos registos civil e predial do concelho de Castro Daire foram entre si anexados pela Portaria n.º 13:222, de 13 de Julho de 1950, tendo, em consequência, sido contratado apenas um ajudante para os dois serviços.

Havendo-se, porém, verificado, posteriormente, a impossibilidade de aquele funcionário exercer simultaneamente as suas funções nas duas Conservatórias, já pelo volume de serviço, já pela separação das instalações materiais, e considerando ainda que existe dualidade de conservadores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os referidos serviços sejam desanexados, passando o actual ajudante a fazer parte do quadro da Conservatória do Registo Civil.

Ministério da Justiça, 6 de Março de 1952. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

soal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Para pagamento de emolumentos devidos ao pessoal da Capitania dos Portos»	191.255\$05.
	<u>559.243\$21</u>

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

b) Abrir um crédito especial de 18.021\$66, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 120.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda e Contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem sobre receitas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 36.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea a) «Ensino liceal — Liceu Gil Eanes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

d) Abrir um crédito especial de 150.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 158.º n.º 1) «Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Estudos de campo, de obras sem dotação própria», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com ang. 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º «Serviços militares — Diversos encargos — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com ang. 150.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com ang. 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1010.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal

dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com ang. 20.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1004.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Obras diversas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificações especiais e de classe», da mesma tabela de despesa.

e) Reforçar com ang. 80.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1006.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A praças europeias e indígenas, guardas e condenados europeus», da mesma tabela de despesa.

f) Reforçar com ang. 75.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1007.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A praças europeias e indígenas, guardas e condenados europeus», da mesma tabela de despesa.

g) Reforçar com ang. 50.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1008.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

h) Reforçar com ang. 30.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 1003.º, n.º 8) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1001.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

i) Abrir um crédito especial de ang. 1:291.520,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1096.º, n.º 4), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Outras despesas — Recenseamento da população», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

j) Abrir um crédito especial de ang. 22:359.012,28, destinado a ser entregue ao Fundo de Fomento de Angola, proveniente do excesso de receita verificado em 1950.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1207.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1207.º, n.º 5), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1208.º, n.º 7) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Vencimentos e alimentação de praças europeias e indígenas incorporadas na secção disciplinar da 2.ª companhia de depósito e recrutamento», da tabela de despesa ordinária no orçamento geral de 1951, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1195.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Serviço aéreo», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1202.º «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1194.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	22.000\$00
Artigo 1206.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, cargas, fretes, seguros e outras despesas conexas»	15.000\$00
Artigo 1208.º, n.º 2) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30:832, de 30 de Outubro de 1940»	25.000\$00
Artigo 1208.º, n.º 8) «Encargos gerais — Diversas despesas — Vencimentos, alimentação e fardamento de soldados da colónia incorporados na companhia disciplinar de Angola»	8.000\$00
	<u>70.000\$00</u>

d) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1201.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1204.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos das instalações — Aluguer de casas destinadas a completar a instalação de quartéis»	10.000\$00
Artigo 1208.º, n.º 3) «Encargos gerais — Diversas despesas — Subsídio de estudo destinado a auxiliar os funcionários militares residentes fora de Lourenço Marques que sejam forçados a ter filhos nesta cidade a frequentar os cursos liceal ou técnico»	40.000\$00
	<u>50.000\$00</u>

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

e) Abrir um crédito especial de 58.830\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 672.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de justiça — Tribunal da Relação — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

f) Abrir um crédito especial de 150.600\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 693.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

g) Abrir um crédito especial de 24:800.000\$, destinado a custear as despesas com a instalação da nova central térmica de Lourenço Marques.

4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

	Rupias
Artigo 295.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis»	10:000-00-00
Artigo 295.º, n.º 3) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de material de defesa e segurança pública»	3:200-00-00
Artigo 296.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes»	10:000-00-00
Artigo 297.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	10:000-00-00
	<u>33:200-00-00</u>

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

	Rupias
Artigo 292.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	10:000-00-00
N.º 3) «Pessoal assalariado»	400-00-00
N.º 4) «Readmissão das praças europeias»	1:200-00-00
Artigo 293.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 1) «Gratificações de comando ou comissão»	500-00-00
N.º 2) «Gratificações especiais e de classe»	800-00-00
N.º 3) «Gratificação de efectividade e de serviço a sargentos, chefes e subchefes reformados naturais da colónia prestando serviço militar»	300-00-00
N.º 5) «Gratificações de readmissão a praças»	2:000-00-00

Artigo 304.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na colónia»	15:000-00-00
Artigo 308.º «Duplicação de vencimentos»	3:000-00-00
	<u>33:200-00-00</u>

5) Em Macau

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Prorrogar até ao fim do exercício de 1952 o prazo de validade do crédito aberto pelo Diploma Legislativo n.º 1:204, de 31 de Dezembro de 1951.

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *Trigo de Morais*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 13:871

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar, o seguinte:

Os direitos a restituir por cada lata de conservas de peixe exportada da província de Cabo Verde, nos termos da Portaria n.º 11:224, de 29 de Dezembro de 1945, passam a ser os correspondentes a 310 mililitros.

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1952. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.